



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1875

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Administrativos	4
Outros atos administrativos	4
Licitações e Contratos	11
Inexigibilidade	11
Autorização de Contratação Direta	14
Aviso de Contratação Direta	20
Aditivos / Aditamentos / Supressões	20
Homologação / Adjudicação	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

CNPJ 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Ieme Mourão, nº 770

Telefone: (19) 3567-9200

Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058

Telefone: (19) 3567-1474

Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1875

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 47 DE 27 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de membros de Comissão Especial que vise à realização de estudos e análise da reestruturação do Plano de Carreira, Empregos e salários do magistério e dos Profissionais de Educação.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:-

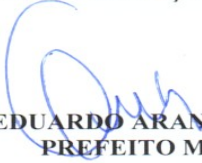
Artigo 1º - Nomear a Comissão Especial que vise à realização de estudos e análise da reestruturação do Plano de Carreira, Empregos e salários do magistério e dos Profissionais de Educação, composta pelos servidores:

- Valério Braido Neto – Represente do Controle Interno Municipal;
- Gretchen Cristina Fernandes – Representante do Setor Jurídico;
- Matheus Hengstmann do Ouro – Representante do Setor Financeiro;
- Carla Amanda Calherani – Representante dos Professores da Educação Infantil;
- Susana Balduino – Representante dos Professores do Ensino Fundamental;
- Giovanna Sacchi Murer – Representante das Diretoras Escolares;
- Carla Maria Hornick de Almeida – Representante das Diretoras Escolares;
- Fernanda Cristina da Costa Marchiori – Representante do Departamento de Educação.

Artigo 2º - A Presidência dos trabalhos deverá ser exercida pelo Sr. Valério Braido Neto.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 27 de Maio de 2026.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 – Fone: (019)3567.9200 – CEP: 13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1875

Página 3 de 20



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 48 DE 27 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de membros de Comissão Especial que visa à realização de estudos e análise da Lei Federal nº 15.326/2026 no âmbito municipal.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:-

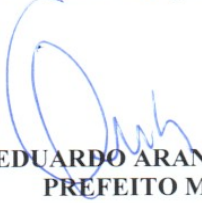
Artigo 1º - Nomear a Comissão Especial que visa à realização de estudos e análise da Lei Federal nº 15.326/2026 no âmbito municipal, composta pelos servidores:

- Valério Braido Neto – Represente do Controle Interno Municipal;
- Gretchen Cristina Fernandes – Representante do Setor Jurídico;
- Matheus Hengstmann do Ouro – Representante do Setor Financeiro;
- Claudia Ferrari Peixoto – Representante do Setor de Recursos Humanos;
- Giovanna Sacchi Murer – Representante do FUNDEB.

Artigo 2º - A Presidência dos trabalhos deverá ser exercida pelo Sr. Valério Braido Neto.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 27 de Maio de 2026.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 – Fone: (019)3567.9200 – CEP: 13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1875

Página 4 de 20

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO nº 01/2026

Dispõe sobre a instituição do processo administrativo eletrônico para atos de pessoal no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Cruz da Conceição, em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Lei Federal nº 14.129/2021, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a modernização administrativa é dever do gestor público, visando à eficiência, transparência e economicidade na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital – LGD), que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, inovação, transformação digital e fomento da participação cidadã, e que, embora de aplicação obrigatória no âmbito federal, constitui o principal marco normativo nacional para a digitalização dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a referida Lei Federal consagra, entre outros, os seguintes eixos fundamentais: (i) prestação digital de serviços públicos; (ii) trâmite eletrônico de processos administrativos; (iii) uso de assinatura eletrônica; (iv) proteção de dados pessoais e inclusão digital; e (v) transparência ativa e dados abertos;

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567. 9200 – CEP: 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1875

Página 5 de 20



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), por meio de reiteradas deliberações, recomenda aos municípios paulistas a adoção de processos eletrônicos como instrumento de controle, redução de custos, celeridade e segurança documental, em especial nos atos de pessoal, que representam o maior volume de demanda administrativa e o maior risco de inconsistências e prescrições;

CONSIDERANDO a regulamentação da LGD no âmbito daquele ente e estabelece diretrizes que, por analogia, podem e devem ser adotadas por outros municípios que buscam a modernização administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um modelo único, padronizado e seguro para o trâmite de requerimentos, protocolos, condutas e decisões relacionados aos servidores e empregados públicos municipais, substituindo gradualmente os processos físicos por eletrônicos, com vistas à redução de prazos, eliminação de extravios e garantia da integridade dos autos;

CONSIDERANDO que a transição para o meio digital deve ser planejada e assistida, assegurando a capacitação e o suporte técnico aos servidores, sem prejuízo da continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO os apontamentos via IEGM;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, a partir de 08 de junho de 2026, o processo administrativo eletrônico no âmbito dos empregados e servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Cruz da Conceição, para o trâmite exclusivamente digital de todos os atos de pessoal, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – processo administrativo eletrônico: o conjunto de documentos digitalizados ou nato-digitais, assinados eletronicamente, que tramitam exclusivamente por meio de sistema informatizado próprio, sem a utilização de suporte físico equivalente;

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567. 9200 – CEP: 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1875

Página 6 de 20



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

II –atos de pessoal: todos os requerimentos, protocolos, comunicações, decisões, avaliações, registros e demais procedimentos administrativos relativos à vida funcional de servidores e empregados públicos, incluindo, mas não se limitando a: férias, licenças (de qualquer natureza), afastamentos, progressões funcionais, promoções, enquadramentos, averbações de tempo de serviço, aposentadorias, exonerações, cessões, requisições, avaliações de desempenho, estágio probatório, sindicâncias e processos disciplinares, concessão de vantagens e benefícios, cadastramento de dependentes, justificativa da ausência ou inconsistência do registro de ponto e quaisquer outras comunicações ou solicitações que envolvam vínculo funcional;

III –sistema de processo eletrônico: a plataforma tecnológica disponibilizada pela Administração Municipal, acessível a todos os servidores e empregados públicos por meio de autenticação individual (login e senha ou certificado digital), que permita a abertura, tramitação, consulta, assinatura e arquivamento de processos eletrônicos;

IV –assinatura eletrônica: a modalidade de assinatura que utiliza mecanismos de certificação digital ICP-Brasil (certificado A1 ou A3), ou outro meio de comprovação de autoria e integridade de documentos eletrônicos previsto em regulamento, conforme art. 6º da Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 3º O processo eletrônico de que trata esta Resolução será implantado em todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, abrangendo a Administração Direta (Poder Executivo) e a Administração Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista).

Parágrafo único. Fica vedada, a partir da data definida no caput do art. 1º, a abertura de novos processos físicos relativos a atos de pessoal. Os processos físicos já em andamento na data de início permanecerão tramitando em meio físico até sua conclusão, salvo se houver opção expressa do interessado e da autoridade competente pela digitalização integral, nos termos a serem regulamentados.

CAPÍTULO II – DA TRAMITAÇÃO EXCLUSIVA DE ATOS DE PESSOAL

Art. 4º Todos os requerimentos, protocolos e comunicações referentes a atos de pessoal, independentemente do órgão ou entidade de lotação do servidor ou empregado, serão obrigatoriamente formalizados, tramitados e decididos em

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567. 9200 – CEP: 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1875

Página 7 de 20



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

meio eletrônico, por intermédio do sistema de processo eletrônico oficial do Município.

§ 1º O servidor ou empregado público deverá acessar o sistema por meio de autenticação individual, preencher o formulário eletrônico correspondente ao ato pretendido, anexar os documentos digitais necessários e submeter o requerimento, que será automaticamente distribuído à unidade competente.

§ 2º A unidade de recursos humanos, departamento pessoal e correlatas deverão analisar, despachar e expedir as decisões exclusivamente no sistema eletrônico, utilizando assinatura eletrônica ou certidão digital de autenticidade, quando cabível, sem prejuízo da primeira manifestação nos processos eletrônicos ser realizada pelo Diretor de cada pasta de lotação do empregado ou servidor ora Requerente.

§ 3º A tramitação eletrônica observará os prazos estabelecidos na legislação específica de cada ato, sendo considerada realizada na data e horário do protocolo eletrônico registrado pelo sistema.

Art. 5º Fica autorizada a utilização de assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil, nos termos da Lei Federal nº 14.129/2021, para todos os atos que exijam assinatura do servidor, empregado, autoridade ou terceiro interessado ou outro meio disponível pela empresa responsável pelo sistema de gestão da administração pública municipal.

Parágrafo único. Na impossibilidade técnica de obtenção de certificado digital ou assinatura eletrônica pelo servidor ou empregado, a Administração disponibilizará, exclusivamente durante o período de transição, mecanismo alternativo de autenticação, associado a termo de responsabilidade.

Art. 6º Os documentos digitalizados ou nato-digitais inseridos no sistema eletrônico gozarão de presunção de autenticidade e integridade, nos termos da Lei Federal nº 12.682/2012 e do Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014).

Art. 7º Fica instituído a Comissão de Governança Digital de Pessoal (GDP), vinculado ao Departamento Municipal de Administração, com as seguintes atribuições:

- I – elaborar e manter atualizados os manuais de utilização do sistema eletrônico;
- II – propor melhorias e atualizações na plataforma;
- III – coordenar o treinamento dos servidores;
- IV – resolver dúvidas e incidentes de funcionamento;

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567. 9200 – CEP: 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1875

Página 8 de 20



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

V – zelar pela segurança da informação e pela observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018).

Parágrafo Único: A Comissão de Governança será designada por ato da Diretoria do Departamento Municipal de Administração, Tecnologia da Informação e Comunicação.

CAPÍTULO III – DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO E APOIO AO SERVIDOR

Art. 8º Fica estabelecido o período de transição de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 08 de junho de 2026, que se encerrará em 06 de agosto de 2026.

§ 1º Durante o período de transição, os servidores lotados no setor de Protocolo Geral da Prefeitura serão destacados, sem prejuízo de suas funções regulares, para prestar orientação presencial, treinamento e suporte técnico a todos os servidores e empregados públicos que necessitarem de auxílio para acessar e utilizar o sistema de processo eletrônico.

§ 2º O suporte será disponibilizado de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h as 16hrs., no balcão do Protocolo Geral e por meio de canal de atendimento telefônico.

§ 3º Os treinamentos serão disponibilizados pela empresa responsável pela gestão do sistema, sendo responsabilidade de cada empregado e servidor realizar sua capacitação para operação.

Art. 9º Durante o período de transição, o servidor que comprovar impossibilidade técnica de acesso ao sistema – por falta de equipamento adequado, conectividade ou deficiência no treinamento – poderá protocolar seu requerimento em formato físico, que será imediatamente digitalizado pelo setor de Protocolo e inserido no sistema eletrônico, sem necessidade de abertura de processo físico autônomo.

Parágrafo único. A faculdade prevista no caput será admitida exclusivamente até 06 de agosto de 2026. Após essa data, nenhum ato de pessoal será admitido em formato físico, salvo comprovada situação de emergência ou força maior, a ser apreciada pela Diretora do Departamento Municipal de Administração, Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 10 Findo o período de transição, todo e qualquer requerimento ou comunicação relativo a ato de pessoal que seja apresentado fisicamente será

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567. 9200 – CEP: 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1875

Página 9 de 20



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

recusado pelo Protocolo, remetendo-se o interessado ao atendimento eletrônico, exceto nas hipóteses excepcionais previstas no parágrafo único do art. 9º.

CAPÍTULO IV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TCE-SP,

Art. 11 A presente Resolução é editada em cumprimento à recomendação constante do Ofício Circular nº 002/2025 – TCE-SP/DAT, de 15 de julho de 2025, e da Deliberação TCE-SP nº 15/2024, as quais orientam os municípios jurisdicionados a promover a digitalização dos processos de pessoal como medida de racionalização administrativa, redução de despesas com armazenamento e transporte de documentos físicos, e melhoria dos indicadores de eficiência na gestão de recursos humanos.

Art. 12 A fundamentação jurídica da presente Resolução reside na Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), cujos princípios de desburocratização, inovação, transformação digital e fomento da participação cidadã orientam a atuação de todos os entes federativos, ainda que sua aplicação obrigatória se restrinja à esfera federal, conforme seu art. 2º.

§ 1º O art. 9º da referida lei estabelece que “os processos administrativos eletrônicos devem tramitar em sistema informatizado próprio, garantida a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos”.

§ 2º O art. 25 da mesma lei determina que “os entes federativos promoverão a digitalização e a desburocratização dos serviços públicos, preferencialmente por meio da tramitação eletrônica de processos”.

Art. 13 Tomam-se por referência, ainda, as diretrizes da LGPD como parâmetros de boas práticas aplicáveis por analogia, especialmente no que tange aos requisitos de assinatura eletrônica, formação de autos digitais, padronização de metadados e interoperabilidade entre sistemas.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O sistema de processo eletrônico deverá observar integralmente os requisitos de segurança da informação e proteção de dados pessoais previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em especial quanto ao tratamento de dados sensíveis de servidores (art. 11 e seguintes).

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567. 9200 – CEP: 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1875

Página 10 de 20



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15 As dúvidas omissões decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidas pela Diretoria do Departamento Municipal de Administração, Tecnologia da Informação e Comunicação e pela Unidade de Controle Interno.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de junho de 2026, exceto quanto ao Capítulo IV, que produz efeitos imediatos para fins de fundamentação legal.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 26 de maio de 2026.

ANA PAULA TESSARI FERREIRA

Diretora do Departamento Municipal de Administração, Tecnologia da Informação e Comunicação.

VALERIO BRAIDO

Controlador Interno

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567. 9200 – CEP: 13.625-043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1875

Página 11 de 20

Licitações e Contratos

Inexigibilidade



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 204/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 119/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, baseada no inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.122/21 e suas alterações.

DO OBJETO: Contratação de empresa para realização de show musical ao vivo durante o evento “Encontro de Carros Antigos” na orla da represa do município de Santa Cruz da Conceição.

DA CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO*, inscrita no CNPJ sob o nº 44.751.725/0001-97, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque.

DA CONTRATADA: 24.113.218 EDSON AMADIO “BANDA MOLINA” com sede à Rua Vereador Carlos Albers Junior, nº 564, Centro, Município de Santa Cruz da Conceição/SP inscrita no CNPJ sob nº 24.113.218/00001-10, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Edson Amadio portador do CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliado no Município de Santa Cruz da Conceição/SP.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: (Art. 72, Inc. VI):

Trata-se de contratação da Banda Mollina para apresentação de show musical ao vivo durante o evento “Encontro de Carros Antigos” na orla da represa do município de Santa Cruz da Conceição.

A presente contratação está baseada no inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, considerando tratar de contratação de profissional de setor artístico, banda esta consagrada pela opinião pública regional, conforme demonstra os documentos juntados aos autos.

A BANDA MOLLINA, possui uma excelente aceitação pelo público regional, realiza apresentações compatíveis ao esperado pela Administração, em vários

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1875

Página 12 de 20



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Municípios de nossa região, tendo boa aprovação do público regional, conforme demonstrado nos documentos juntados aos autos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, Inc. VII):

Com relação ao valor da contratação, a banda Mollina apresentou preço compatível com os praticados no mercado regional, conforme demonstram as notas fiscais anexadas aos autos.

DO VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

DO PRAZO: 15 (quinze) dias

DO FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no art. 74, Inc II

COMPROVANTE DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Art. 72, Inc. V):

- a) Ato constitutivo;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- e) Comprovação de Regularidade Fiscal perante o Estado Federado, assim entendida Regularidade de Débito e de Dívida Ativa através de todas as Certidões emitidas pelo ente através de suas Secretarias e Procuradorias, sendo imprescindível comprovação de regularidade fiscal condizente com objeto da licitação.
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1875

Página 13 de 20



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

- h) certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- i) Apresentação de Notas Fiscais emitidas para órgãos (Públicos ou Privados) a fim que comprove que o valor praticado para a presente contratação é o mesmo praticado pela contratada.
- j) Apresentação de diversos flyers/ publicações de eventos tendo a Banda MOLLINA como atração, a fim de comprove sua consagração pela opinião pública.

ANÁLISE E APROVAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO (Art. 72, Inc. VII):

Foi realizada análise jurídica e parecer quanto à legalidade da presente contratação.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, Inc. VIII):

Após a habilitação da empresa, através da entrega total da documentação ora solicitada, nos termos do parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133/21, autorizo a dispensa dos procedimentos licitatórios, em consonância com a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento.

Santa Cruz da Conceição, 27 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1875

Página 14 de 20

Autorização de Contratação Direta



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	01317/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	000117/26
DEPARTAMENTO	SAÚDE
FORNECEDOR (razão social)	BARBATO & SILVA LTDA – ME
CNPJ/MF Nº	17.976.327/0001-04
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	01168/2026
PEDIDO DE EMPENHO Nº	01168/2026
OBJETO RESUMIDO:	Aquisição de 10 (dez) latas de Fórmula Infantil à base de Aminoácidos Livres (embalagem de 400g), hipoalergênica e isenta de lactose, para atendimento de demanda administrativa de paciente pediátrico.
VALOR GLOBAL	R\$ 2.829,00 (dois mil, oitocentos e vinte e nove reais).

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: A aquisição da fórmula infantil à base de Aminoácidos Livres é imperativa para garantir a continuidade do tratamento nutricional de paciente pediátrico residente no Município. A paciente é portadora de quadro clínico complexo de alergia severa, intolerâncias múltiplas e distúrbios de absorção gastrointestinal, exigindo regime de isenção total de lactose e de proteínas intactas do leite. O insumo pleiteado é padronizado e comumente fornecido pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Estado (Programa de

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – CENTRO – SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1875

Página 15 de 20



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

Medicamentos de Alto Custo); contudo, o referido item encontra-se temporariamente desabastecido na rede estadual, impossibilitando a retirada regular pela família e gerando iminente risco de interrupção do tratamento. A substituição por fórmulas infantis comuns ou leites comerciais é totalmente contraindicada, visto que tais produtos desencadeiam reações alérgicas graves e severos distúrbios absorptivos. Desse modo, a falta da fórmula de aminoácidos livres compromete diretamente o desenvolvimento físico, a condição nutricional e a própria vida do paciente pediátrico, conferindo caráter de extrema urgência e prioridade absoluta à presente contratação. Cabe ao Município atuar de forma suplementar e solidária para resguardar a integridade do paciente e evitar o rápido agravamento de seu estado de saúde.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – CENTRO – SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1875

Página 16 de 20



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.772 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

A necessidade da aquisição do objeto é premente, tendo em vista o risco iminente de desnutrição e o caráter emergencial do pedido, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026.

BASE LEGAL Art. 75, inciso II, da Lei n. 14133/2021(...)

Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para outros serviços e compras – Conforme Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Inciso II, Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que autoriza a contratação direta para no caso de outros serviços e compras no valor de até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – CENTRO – SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1875

Página 17 de 20



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

Será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com pesquisa realizada, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de prestação dos serviços.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição-SP, justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 75, do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a cumprir o disposto no art. 72, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.772 de 26 de janeiro de 2026.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se ao fato deste ser conceituado na região, apresentando boa reputação, garantindo a qualidade e compatibilidade com o objeto especificado.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- Segurança e qualidade dos equipamentos;

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – CENTRO – SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1875

Página 18 de 20



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

- 2- Atende as necessidades e normas estabelecidas pelos envolvidos;
- 3- Possui menor preço;
- 4- Está regular perante as obrigações fiscais.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

A demonstração da compatibilidade dos recursos para a execução do objeto está assegurada pelo Orçamento de 2026 da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – CENTRO – SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1875

Página 19 de 20



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

Conceição. A dotação orçamentária para o custeio das despesas está devidamente consignada na Ficha nº 379 destinado a aquisição de Insumos Nutricionais de Saúde.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 22 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA TESSARI RODRIGUES

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – CENTRO – SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 1875

Página 20 de 20

Aviso de Contratação Direta

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que se encontra aberto o certame licitatório nº 115/2026, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 072/2026, Processo nº 198/2026, destinado ao Registro de preços para aquisição de Testes rápidos de Dengue e COVID-19 para o Departamento de Saúde da Prefeitura municipal de Santa Cruz da Conceição/SP. O referido encerrar-se-á no dia 03 de junho de 2026, às 09 horas, endereço eletrônico: <http://stacruzdaconceicao.ddns.net:3055/comprasedital/> e no site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br. Maiores INFORMAÇÕES na sede ou pelo telefone (19) 3567-9200, com a Comissão de Licitação, e-mail: licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que em 22 de maio de 2026 firmou Termo de Supressão/Aditivo ao Contrato nº 056/2025 com a empresa MEDBLANC GESTÃO EM SAÚDE E IMAGEM LTDA CNPJ: 42.488.597/0001-05 através do certame licitatório nº 086/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2025, Processo nº 236/2025, destinado a Contratação de empresa para prestação de serviço de 750 horas médicas em Pediatria junto ao Departamento Municipal de Saúde de Santa Cruz da Conceição, suprimindo do contrato original o valor de R\$ 41.134,00 (quarenta e um mil cento e trinta e quatro reais) e prorrogando sua vigência em 12 meses pelo valor de R\$ 121.706,40 (cento e vinte e um mil setecentos e seis reais e quarenta centavos).

Homologação / Adjudicação

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que em 27 de maio 2026 Adjudicou e Homologou o certame licitatório nº 101/2026, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 062/2026, Processo nº 171/2026, destinado a Aquisição de 2 (dois) Climatizadores de ar portátil para o CRAS do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Bem-estar Social da Prefeitura municipal de Santa Cruz da Conceição/SP, em favor da empresa MAGAPE COMERCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 02.365.458/0001-70 o item 1 pelo valor total de R\$ 3.612,00.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que em 22 de maio 2026 Adjudicou e

Homologou o certame licitatório nº 111/2026, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 069/2026, Processo nº 188/2026, destinado a Aquisição de 400 (quatrocentos) sacos de 25 kg de Massa Asfáltica usinada a quente para aplicação a frio para o Departamento de Engenharia, Projetos e Obras da Prefeitura municipal de Santa Cruz da Conceição/SP, em favor da empresa STONE ASFALTO RAPIDO LTDA

CNPJ: 60.087.399/0001-11 o item 1 pelo valor total de R\$ 9.560,00.